

**REGULAMENTO TRABALHOS DOMICILIARES**  
**Aprovado pela Resolução CONSEPE nº 021/2021, de 20 de maio de 2021**

- Art. 1º** Aprovar o Regulamento de atribuição de trabalhos domiciliares para abono de faltas relativas às atividades educativas dos cursos de graduação do Centro Universitário La Salle – Unilasalle/Lucas.
- Art. 2º** O discente que se encontre doente e impossibilitado de comparecer às atividades educativas deve apresentar atestado médico com o número do CID e o respectivo período do afastamento.  
Parágrafo único. Os outros casos amparados pela legislação devem ser comprovados mediante declaração escrita.
- Art. 3º** O prazo para o acadêmico formular o requerimento é de 04 (quatro) dias úteis, contados a partir do último dia do afastamento médico ou data do retorno às atividades quando a ausência não se der por razão médica.
- Art. 4º** Nos casos amparados pela legislação, o requerimento deve ser dirigido ao Coordenador do Curso.  
§ 1º. O Coordenador de Curso, baseado nos planos de ensino da disciplina, determina quais os conteúdos a ser abordado pelo discente no trabalho domiciliar.  
§ 2º. O Coordenador de Curso pode determinar que os professores da respectiva disciplina repassem ao discente o conteúdo a ser abordado no trabalho domiciliar.  
§ 3º. No despacho de requerimento, o Coordenador deve fixar prazo razoável para a entrega dos trabalhos.  
§ 4º. Entregue o trabalho domiciliar na data apazada, o Coordenador comunica o professor da obrigação de se abonar a falta do discente.
- Art. 5º** Nas situações não amparadas pela legislação, o requerimento deve ser dirigido ao Pró-reitor Acadêmico que procede na forma prevista no art. 4º desta resolução.
- Art. 6º** Nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, a decisão sobre a concessão ou negativa do regime de tratamento excepcional deve ser tomada em conjunto pelo Coordenador do Curso e a Pró-reitoria Acadêmica, que devem considerar, em cada caso, que inexistente prejuízo ao processo de ensino-aprendizagem.
- Art. 7º** O discente em seu requerimento deve apontar quais os dias de aula e/ou as atividades avaliativas perdidas, sob pena de indeferimento.
- Art. 8º** O Serviço de Atendimento ao Acadêmico - SAA deve orientar que o discente aponte no requerimento o endereço eletrônico (e-mail) e telefone para contato; os atos de ciência do conteúdo do despacho proferido podem ocorrer através de tais meios.
- Art. 9º** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, em substituição à Resolução COP nº 68/2009.

Lucas do Rio Verde-MT, 20 de maio de 2021.

Dr. Ir. Marcos Corbellini  
Presidente do CONSEPE